



ANEXO I

FUNÇÕES DE CONFIANÇA DO QUADRO DE PESSOAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

NÍVEL DA FUNÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (EM R\$)	VALOR TOTAL (EM R\$)
FC-5	52	2.195,23	114.151,96
FC-4	44	1.630,74	71.752,56
FC-3	75	1.212,60	90.945,00
FC-2	2	815,37	1.630,74
FC-1	6	606,30	3.637,80
TOTAL	-	-	282.118,06

LEI Nº 11.781, DE 17 DE SETEMBRO DE 2008

Dispõe sobre a criação e a transformação de funções comissionadas no Quadro de Pessoal do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1ª Ficam criadas, no Quadro de Pessoal do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, as funções comissionadas previstas no Anexo I desta Lei.

Art. 2ª Ficam transformadas as funções comissionadas já existentes no Quadro de Pessoal do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região previstas no Anexo II desta Lei.

Art. 3ª O provimento das funções comissionadas de que trata esta Lei obedecerá à legislação em vigor.

Art. 4ª As funções de que trata esta Lei, bem como aquelas já existentes, passam a integrar o Quadro Único de Funções Comissionadas do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, preservando-se as situações constituídas.

Art. 5ª As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta dos recursos orçamentários consignados ao Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região.

Art. 6ª Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 17 de setembro de 2008; 187ª da Independência e 120ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Tarso Genro
Paulo Bernardo Silva

ANEXO I

(Art. 1ª da Lei nº 11.781, de 17 de setembro de 2008)

FUNÇÕES COMISSIONADAS	QUANTIDADE
FC-1	7
FC-2	274
FC-3	95
FC-4	51
FC-5	42
TOTAL	469

ANEXO II

(Art. 2ª da Lei nº 11.781, de 17 de setembro de 2008)

FUNÇÕES COMISSIONADAS	QUANTIDADE
FC-1/FC-2	49
FC-1/FC-3	3
FC-2/FC-3	162
FC-2/FC-4	111
FC-2/FC-5	119
FC-3/FC-4	2
FC-3/FC-5	108
TOTAL	554

LEI Nº 11.782, DE 17 DE SETEMBRO DE 2008

Dispõe sobre a criação de cargos efetivos no Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1ª Ficam criados no Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região os cargos de provimento efetivo relacionados no Anexo desta Lei.

Art. 2ª As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas ao Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região no Orçamento Geral da União.

Art. 3ª Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 17 de setembro de 2008; 187ª da Independência e 120ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Tarso Genro
Paulo Bernardo Silva

ANEXO

(Art. 1ª da Lei nº 11.782, de 17 de setembro de 2008)

CARGOS EFETIVOS	NÍVEL	QUANTIDADE
Analista Judiciário	Superior	6
Técnico Judiciário	Intermediário	6
Total		12

LEI Nº 11783, DE 17 DE SETEMBRO DE 2008

Acrescenta o inciso XXIX ao **caput** do art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que regulamenta o inciso XXI do **caput** do art. 37 da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da administração pública e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1ª O **caput** do art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso XXIX:

"Art. 24.

XXIX - na aquisição de bens e contratação de serviços para atender aos contingentes militares das Forças Singulares brasileiras empregadas em operações de paz no exterior, necessariamente justificadas quanto ao preço e à escolha do fornecedor ou executante e ratificadas pelo Comandante da Força.

....." (NR)

Art. 2ª Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 17 de setembro de 2008; 187ª da Independência e 120ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Nelson Jobim

MACHADO DE ASSIS



O autor de "Dom Casmurro", "Quincas Borba", entre outras obras, é patrono **in memoriam** da Imprensa Nacional desde janeiro de 1997.

Patrono da Imprensa Nacional

Machado de Assis, no início de sua carreira literária, trabalhou, de 1856 a 1858, como aprendiz de tipógrafo, usando o prelo que hoje está em exposição no Museu da Imprensa.

Em 1867 regressa ao órgão oficial para trabalhar como ajudante do diretor de publicação do **Diário Oficial**, cargo que ocupou até 6 de janeiro de 1874.



MACHADO DE ASSIS